



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a aquisição de derivado de petróleo, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Wanderlândia e o uso de veículos automotores desta Casa de Leis e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições contidas no art. 23, IV, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 26, XV, art. 99, § 1º, IV, art. 170, I e art. 263, § 1º, todos do Regimento Interno, sanciona e promulga a seguinte Resolução:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Poder Legislativo de Wanderlândia disponibilizará aos (as) Vereadores (as) uma cota mensal de derivado de petróleo, da seguinte forma:

I – Para os 08 (oito) vereadores de mandato, será disponibilizado uma cota mensal de **60 (sessenta)** litros de derivado de petróleo, para cada um vereador.

II – Para o Presidente da Casa de Leis, ficará uma cota mensal de **150 (cento e cinquenta)** litros.



III – A Administração da Câmara Municipal fixa em **500 (quinhentos)** litros de derivado de petróleo mensalmente, o limite máximo da cota de consumo de combustível para os veículos da sua frota.

IV – Ao vereador de mandato, será disponibilizado requisição com a quantidade integral de **60 (sessenta)** litros que possui direito ou poderá solicitar ao mês 04 (quatro) requisições, cada uma no valor de 15 (quinze) litros.

V – Ao Presidente da Casa de Leis, poderá ser disponibilizado requisição com a quantidade total de **150 (cento e cinquenta)** litros ou poderá ser disponibilizado requisições de forma fracionada, porém não ultrapassando a sua cota mensal de 150 (cento e cinquenta) litros.

VI – Todas às autorizações para o combustível, será fornecida através de requisições.

VII – Não poderá ser ultrapassado os litros das cotas mensais estipuladas nos incisos I, II e III, podendo haver suspensão do benefício.

§ 1º Com relação a cota de **500 (quinhentos)** litros de derivado de petróleo, esta será utilizada para todas às locomoções que os veículos da frota fizer referentes às necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal de Wanderlândia, poderá ressarcir as despesas de combustível, decorrentes do uso de veículos oficiais a serviço administrativos da Câmara, desde que fique demonstrado o atendimento das seguintes condições:

I – Apenas serão ressarcidas as despesas com combustíveis que tenham origem em deslocamentos, por Vereadores ou Servidores da Câmara, que se relacionem ao exclusivo atendimento dos serviços e dos interesses da Câmara de Vereadores de Wanderlândia.

II – As despesas de viagens com combustível serão comprovadas por nota fiscal contendo:

- a) razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
- b) especificação e quantidades do combustível utilizado;
- c) valor unitário e total;



d) data correspondente ao período do deslocamento do Vereador ou Servidor;

e) a placa do veículo abastecido.

f) podendo a emissão da nota ser em favor da Câmara Municipal de Wanderlândia, contendo endereço e com CNPJ, não podendo ser manuscrito, sendo responsabilidade do vereador ou servidor a verificação antes de efetuar a despesa.

Art. 3º Deverá o(a) vereador(a) cadastrar o(s) veículo(s) de uso particular para os deslocamento no efetivo exercício do mandato, junto à Secretaria Geral da Câmara, mediante declaração formal, identificando suas características, placa, renavam, juntando-se cópia do documento do veículo e informando os condutores.

Art. 4º O vereador que não possuir veículo, o mesmo deverá vir até a Secretária Geral da Câmara, declarar formalmente, o veículo que será abastecido, identificando suas características, placa, renavam, juntando-se cópia do documento do veículo e informando o condutor.

Art. 5º O processo de abastecimento do combustível é de total responsabilidade e controle do (a) vereador (a) dentro do limite total mensal referido no art. 1º desta resolução.

§ 1º O abastecimento de combustível deverá ser realizado exclusivamente nos estabelecimentos habilitados para o fornecimento.

§ 2º O desvio de finalidade no uso de combustível, após o devido processo legal, implica no ressarcimento do erário e suspensão do benefício por 03 (três) meses, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentarias da Câmara Municipal: **Programa: 01.031.0001-001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, 3.3.90.30 – Material de Consumo.**



DOS VEÍCULOS

Art. 7º Para fins desta Resolução, ficam os veículos da Câmara Municipal de Wanderlândia classificados em três categorias:

- I – representação, assim considerados os veículos destinados ao uso do Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – prestação de serviços aos Vereadores, para uso exclusivo dos Vereadores; e
- III – prestação de serviços à Secretaria Geral, aqueles destinados ao atendimento da Secretaria Geral.

Art. 8º São responsáveis pelos veículos:

- I – o Presidente da Câmara, pelos veículos de representação;
- II – os Vereadores, pelos veículos de prestação de serviços aos Vereadores, à disposição dos respectivos gabinetes;

Art. 9º Devido ao prédio da Câmara Municipal de Wanderlândia não possuir garagem, e não ter espaço físico para a construção desta, os veículos da Câmara devem pernoitar no pátio da prefeitura, exceto quando colocados à disposição para eventos oficiais e justificados, sob pena de advertência.

DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Art. 10º Os veículos da Câmara Municipal serão conduzidos por servidores que estejam expressamente autorizados pelo responsável da unidade administrativa e que



possuam a Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo a ser dirigido, ou por empregados de empresa contratada para prestação de serviços de motorista que atendam esta exigência.

Parágrafo único. O veículo entregue ao Vereador, somente poderá ser dirigido por ele ou por condutor habilitado devidamente designado, sendo terminantemente vedada à direção por pessoa que não seja funcionário desta Câmara Municipal.

Art. 11º A designação dos condutores de veículos de representação será feita pelo Presidente.

Art. 12º A designação dos condutores de veículos de prestação de serviços aos Vereadores, quando os mesmos pertencerem ao quadro de servidores da Câmara, é competência exclusiva dos Vereadores e será formalizada através de requerimento em formulário próprio e de cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor designado, endereçados a Secretaria Geral.

Parágrafo único. Os condutores designados serão responsáveis pela obediência à legislação de trânsito e pelo zelo com o veículo.

Art. 13º A designação dos condutores de veículos de prestação de serviços à Secretaria Geral será feita pelo Presidente.

Art. 14º A perda da validade da carteira de habilitação do servidor designado a conduzir veículo oficial implica na suspensão imediata da autorização, até regularização do documento.

Parágrafo único. O servidor designado a conduzir veículo oficial ficará responsável pela atualização da carteira de habilitação junto à Secretaria Geral.

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS



Art. 15º Compete aos condutores de veículos oficiais:

- I – obedecer às normas de trânsito vigentes;
- II – conduzir os veículos oficiais de forma prudente;
- III – inspecionar o veículo antes da partida, verificando condição dos pneus de rodagem, regularidade de roda sobressalente e respectivas ferramentas de substituição, nível de óleo do motor, nível de água do sistema de arrefecimento, nível de combustível, regularidade do triângulo de sinalização, funcionamento dos freios, faróis e demais luzes e condição de uso dos cintos de segurança;
- IV – informar, imediatamente, ao Presidente ou à Secretaria Geral acerca de quaisquer irregularidades observadas na inspeção indicada no inciso anterior;
- V – abastecer o veículo no local determinado;
- VI – apresentar relatório diário de uso de veículo, conforme modelo padronizado pela Câmara, registrando corretamente o roteiro efetuado e informando quaisquer ocorrências percebidas no período, inclusive solicitação de providências para eventuais manutenções;
- VII – responsabilizar-se pela limpeza do veículo, requisitando serviços de higienização quando necessário;
- VIII – atender à orientação da Secretaria Geral quanto às normas de manutenção, preventiva e corretiva, lubrificação periódica e limpeza;
- IX – comunicar às autoridades policiais quaisquer ocorrências que importem em dano à frota oficial, apresentando o respectivo boletim de ocorrência a Secretaria Geral.

Art. 16º O relatório indicado no inciso VI do artigo anterior deverá ser ratificado pelo responsável pelo veículo.

§ 1º A entrega mensal das autorizações de abastecimento dos veículos oficiais está condicionada a prévia entrega do relatório de utilização de veículos oficiais



devidamente preenchido e assinado, cumulativamente com o comprovante de pernoite do veículo oficial no estacionamento da Câmara.

§ 2º No relatório dos veículos deverá estar demonstrado com clareza o destino e os serviços prestados no interesse do Município.

Art. 17º É proibido aos condutores:

- I – ceder a condução do veículo sob sua responsabilidade a condutores que não estejam formalmente autorizados pela Câmara para condução de veículos da frota oficial;
- II – permitir que passageiros deixem de utilizar cinto de segurança;
- III – permitir embarque de passageiros além da capacidade do veículo em uso;
- IV – utilizar-se dos veículos oficiais para quaisquer atividades que não sejam de interesse público.

Art. 18º Os condutores de veículos de representação, de prestação de serviços aos Vereadores e de prestação de serviços à Secretaria Geral têm autorização permanente para trafegar em dias e horários em que há expediente na Câmara.

§ 1º Em caso de reiterado desrespeito às normas estabelecidas nesta Resolução, não será concedida autorização para abastecimento no mês seguinte, devendo o veículo permanecer no estacionamento da Câmara;

§ 2º É vedada a utilização do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal em finais de semana (sábado e domingo) e em feriados, salvo motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 19º O tráfego de veículos fora do limite do município de Wanderlândia deverá ser prévia e formalmente autorizado pelos respectivos responsáveis.

Art. 20º A Secretaria Geral manterá o controle e fiscalização do consumo dos veículos;



§ 1º A ficha de controle de abastecimento estará à disposição dos condutores a partir do primeiro dia útil de cada mês e sua obtenção dependerá da entrega do documento relativo ao mês vincendo, regularmente preenchido;

§ 2º Não é possível a suplementação da cota de consumo de combustível com recurso público ou privado, sendo que o veículo ficará retido no estacionamento da Câmara Municipal quando a cota de abastecimento findar;

§ 3º O abastecimento em local diverso do designado pela Secretaria Geral deverá ser indicado no relatório diário de uso de veículo oficial e ficará às expensas do responsável pela Unidade para a qual o veículo oficial está destinado.

§ 4º Nos casos de missões oficiais previamente autorizadas e programadas, as despesas decorrentes de abastecimento de combustível em local diverso do designado serão de responsabilidade da Câmara.

§ 5º Havendo necessidade, em razão de fato superveniente ou casos excepcionais, desde que devidamente motivado, poderá ser utilizado combustível diverso do disposto no caput, cabendo à Presidência baixar ato próprio para ciência de todos.

§ 6º Fica a Presidência autorizada a baixar ato próprio para aumentar em até 30 (trinta) litros a cota de consumo de combustível por veículo, caso a atual cota seja insuficiente para rodar a mesma quantidade de quilômetros com gasolina, tendo em vista a renovação da frota com veículos mais econômicos.

DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 21º Quaisquer anomalias verificadas nos veículos oficiais devem ser comunicadas no relatório diário para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à manutenção.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os veículos devem trafegar havendo suspeita de anomalias, sob pena de responsabilidade do respectivo condutor.



Art. 22° A Secretaria Geral formalizará, através de circular, instruções acerca de procedimentos a serem adotados para manutenção dos veículos.

Art. 23° Anualmente, os veículos serão recolhidos, por três dias úteis para avaliação.

Art. 24° Casos emergenciais deverão obedecer ao procedimento padrão definido pela Secretaria Geral.

§ 1° A necessidade de manutenção em veículos que estejam fora do limite do município será comunicada, imediatamente, a Secretaria Geral para adoção das providências pertinentes.

§ 2° Não sendo possível a comunicação ou a ação imediata de resgate, eventuais consertos de pequena monta, assim considerados aqueles que não ultrapassarem R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ser realizados, preferencialmente, em oficinas autorizadas pelo fabricante do veículo oficial e pagos pelo condutor.

§ 3° O pedido de ressarcimento das despesas poderá ser requerido junto à Presidência, que, para deferimento, solicitará à Secretaria Geral, previamente, manifestação acerca dos valores cobrados e serviços realizados.

§ 4° Despesas estimadas além do valor indicado no § 2° deste artigo deverão aguardar os procedimentos ordinários da Câmara para contratação de serviços, devendo o condutor responsabilizar-se por deixar o veículo em local seguro.

DAS MULTAS

Art. 25° Cabe ao condutor a responsabilidade por multas aplicadas por infração à legislação de trânsito.



Art. 26º As notificações de multa recebidas serão autuadas em expediente próprio, instruído com identificação do veículo, nome do condutor, data e horário em que se deu a infração e cópia do respectivo relatório diário.

Art. 27º Recebida a multa, a mesma será encaminhada para pagamento e o seu valor será descontado dos vencimentos do condutor.

§ 1º O desconto do valor correspondente à multa, aplicado aos vencimentos do servidor, poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais, mediante requerimento a ser formalizado por ocasião da manifestação indicada no caput deste artigo e a critério da Secretaria Geral.

§ 2º No caso de desligamento do condutor do quadro de funcionários, o desconto será efetuado na totalidade.

Art. 28º Havendo discordância quanto à multa aplicada, o servidor penalizado deverá providenciar todos os procedimentos relativos à interposição de recurso, na forma da legislação de trânsito.

Art. 29º Deferido o recurso interposto, os valores descontados do servidor serão devolvidos, após o ressarcimento.

Art. 30º As despesas com a execução da presente Resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 31º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, garantido a cobertura das despesas referentes ao mês de janeiro.


Wanderlândia/TO, 17 de fevereiro de 2025.



Câmara Municipal de
Wanderlândia
PODER LEGISLATIVO

CNPJ nº 00.237.271/0001-65

Mesa Diretora:


ADRIANO LIMA DE SOUSA
Presidente

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Adriano Lima de Sousa
Ver. Presidente
CPF: 618.209.621-04


EUDES DE SOUSA FELIX BEQUIMAN
Vice-Presidente

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Eudes de Sousa Felix Bequiman
Ver. Vice Presidente
CPF: 565.623.061-91


JAILTON RODRIGUES MAGALHÃES

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Jailton Rodrigues Magalhães
Ver. 1º Secretário
CPF: 623.767.721-48


JOSE FILHO LIMA DE SOUSA
2º Secretário

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
José Filho Lima de Sousa
Ver. 2º Secretário
CPF: 877.734.271-20

Vereadores:


CLEBER RIBEIRO DA SILVA

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Cleber Ribeiro da Silva
Vereador
CPF: 710.198.201-87


GEONE MACIEL DA SILVA

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Geone Maciel da Silva
Vereador
CPF: 730.980.271-34


GERALDO MAGELA DE ANDRADE

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Geraldo Magela de Andrade
Vereador
CPF: 171.547.708-52


LOURIVAL LINO DA SILVA

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Lourival Lino da Silva
Vereador
CPF: 565.608.691-72


SEVERINO PEREIRA DA SILVA

CÂMARA M. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.801-80

Ferreira, nº 554, Centro, CEP: 77860-000, Wanderlândia/TO
(63) 3453-1687



ANEXO I

Descrição	Total Licitado	Total Mensal	Total para Vereadores (mês)	Total Vereador Presidente (mês)	Administração Geral (mês)
Derivado de Petróleo	9.500 litros	1.130 litros	60 litros para os 08 vereadores de mandato. Total 480 litros	150 litros	500 litros



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 00,237,271/0001-65

ATA DA (2ª) (SEGUNDA) - SESSÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO 1º - PERÍODO - 1ª - LEGISLATURA - ANO - 2025.

Aos 18 dias (DEZEITO) dias do mês de FEVEREIRO de (DOIS MIL E VINTE CINCO) no prédio da Câmara Municipal de Wanderlândia, às 09:00h da manhã, localizado na Avenida Gomes Ferreira nº 564, reuniu-se em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Sr. Vereador, Presidente **ADRIANO LIMA DE SOUSA**, com a presença dos seguintes Vereadores: José Filho Lima de Sousa, Severino Pereira da Silva, Cleber Ribeiro da Silva, Eudes de Sousa Félix Bequiman, Geraldo Magela de Andrade, Geone Maciel da Silva, Lourival Lino da Silva, Jailton Rodrigues Magalhães. Dando início ao expediente foi lido em plenário as matérias a serem tramitada na pauta da presente sessão, sendo as seguintes, Projeto de 001/2025, de 17 de Fevereiro de 2025, de autoria da Vereadora Eudes de Sousa Félix Bequiman, em que Dispõe sobre a Criação do Dia municipal da mulher Empreendedora, sendo o dia 13 de Abril., Projeto de Lei de nº 002/2025, de autoria da Vereadora, Eudes de Sousa Félix Bequiman, em que Dispõe sobre a transposição de Regime Jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde do município e dá outras providencias., Projeto de Lei de nº 004/2025, em que Dispõe sobre a Concessão de Incentivo fiscal Tributário a Empresa que se instalam no Município de Wanderlândia e dá outras providencias., Projeto de Lei de nº 005/2025, em que Autoriza a Contratar para Atender a necessidade Temporaria de Excepcional interesse público conforme o disposto na Constituição Federal artigo 37 inciso IX e Lei orgânica municipal Artigo 94 inciso III letra "A", Projeto de Resolução de nº 001/20025, em que Dispõe sobre do cargo de Técnico do Portal da Transparencia da Câmara municipal de Wanderlândia., projeto de Resolução de nº 002/2025, em que Dispõe sobre salario do Cargo de Auxiliar de serviços Gerais da Câmara Municipal de Wanderlândia.,

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Adriano Lima de Sousa
Vereador Presidente
CPF: 818.200.621-04

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Geraldo Magela de Andrade
Vereador
CPF: 171.587.708-02

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
José Filho Lima de Sousa
Vereador
CPF: 937.784.371-30

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 00,237,271/0001-65

Resolução de nº 004/2025, de 17 de Fevereiro de 2025, em que Regulamenta à aquisição de derivado de petróleo com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Wanderlândia e o uso de veículos automotores desta Casa de Leis e dá outras providencias. Logo após Dando prosseguimento as atividades parlamentares senhor presidente franqueou a palavra por (05) minutos aos senhores vereadores de imediato com a palavra franqueada, cada membro presente nesta sessão ordinária, obedecendo as normas regimentais desta Casa de Leis, fizeram suas explanações sobre as Proposições em pauta. Logo em seguida, o senhor Presidente , submeteu em Votação o Projetos de Leis de nº 003,004/2025, de autoria do senhor Executivo Municipal e Resolução de nº 004/2025, de autoria do Poder Legislativo ,citado acima, os quais após lido em plenário e discutidos, FORA – APROVADO em (2º) e ultimo turno de votação , por Unanimidades de votos do Poder Legislativo., sendo também APROVADO, e único turno de votação a Resolução de nº 004/2025, citado acima. Em seguida não havendo mais nada ser tratado na presente Sessão ordinária , o senhor presidente, encerrou a presente sessão e que para constar, EU, Valdik Cardoso Brito, lavrei a presente Ata, que depois de ser lida e aprovada vai assinada, Pelo senhor Presidente ADRIANO LIMA DE SOUSA e 1º Secretário e demais vereadores.

APROVADO
A Secretária para Providenciar
Em 17/02/2025
Valdik Cardoso Brito
Município de Wanderlândia
Município de Wanderlândia
Município de Wanderlândia